ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2025

Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em vias públicas no Município de Cachoeiras de Macacu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se veículo abandonado, para os efeitos desta Lei, aquele que:

I – permaneça em via pública por período superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem movimentação aparente;

II – apresente sinais de deterioração, ausência de rodas, vidros quebrados, partes faltantes ou outras condições que comprometam sua utilização normal;

III – represente risco à saúde pública, à segurança ou à mobilidade urbana.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo, por meio do órgão de trânsito municipal ou equivalente, proceder à fiscalização, notificação, remoção e destinação dos veículosabandonados.

Art. 3º Constatada a situação de abandono, o proprietário será notificado a retirar o veículo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§1º A notificação será feita por afixação de aviso no próprio veículo e por publicação no Diário Oficial do Município ou em meio eletrônico oficial.

§2º Não atendida a notificação, o veículo será removido para pátio credenciado, correndo as despesas de remoção e estadia por conta do proprietário.

Processo nº 1033 / 2025
Protocolo, distribuído à PRESIDÊNCIA
Em, 26 de AGOSTO de 2025
Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Matrícula 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Art. 4º O veículo removido permanecerá em depósito pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo o proprietário reavê-lo mediante pagamento das taxas e comprovação de propriedade.

Parágrafo único. Findo o prazo sem manifestação do proprietário, o veículo poderá ser:

I – destinado a leilão público;

II – encaminhado para reciclagem ou sucata, conforme regulamentação.

Art. 5º Os valores arrecadados em leilões ou reciclagens serão destinados:

I – ao ressarcimento das despesas de remoção e estadia;

II – ao Fundo Municipal de Trânsito ou, na sua ausência, ao Fundo Municipal de Segurança.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo os procedimentos administrativos necessários para sua execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2025.

José Lucas Stutz Delgado Pinto
(LUCAS STUTZ)
= Vereador - PP =

Câmara
Processo
protocol
Em

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Justificativa

Senhor Presidente;
Nobre Pares.

O abandono de veículos em vias públicas tem se tornado problema recorrente em Cachoeiras de Macacu. Esses veículos, além de prejudicarem a mobilidade urbana, também servem como foco de proliferação de insetos transmissores de doenças, contribuem para a poluição visual e podem se transformar em locais de uso para práticas criminosas.

A presente proposição busca regulamentar a atuação do Município para notificar proprietários, remover veículos abandonados e dar a eles destinação adequada, seja por leilão ou reciclagem, sempre garantindo o devido processo legal.

Com essa iniciativa, damos um passo importante para melhorar a organização urbana, a saúde pública e a segurança da população.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2025.

José Lucas Stutz Delgado Pinto
(LUCAS STUTZ)
= Vereador - PP =

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 1033 / 2025 dado pelo
protocolo, distribuído à PRESIDÊNCIA
Em, 26 de AGOSTO de 2025
Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Matrícula 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ